



### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003417

**INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato** 

ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

#### Parecer/Voto CEE/CEB N. 183/2018

#### 1. Histórico

A **Escola Monteiro Lobato**, mantida por DL- Escola Monteiro Lobato Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o N. 00.235.200/0001-23, localizada na Rua Cacauí, N. 101, Qd. 10, Lt. 4, Parque Amazônia, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02 e 99;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 254/2014, fls. 03/04;
- ✓ SIMPLES, fls. 05/07;
- ✓ Certidões, fls. 08/09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/61;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 62/90;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 91 e 101:
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 92;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 93;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 94, 109 e 204;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 95:
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 96, 110 e 205;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 97 e 203;
- ✓ EDUCANCENSO, fl. 98, 111 e 206;
- ✓ Justificativa Referente aos Professores que não Apresentaram Certificação, fl. 100 e 142;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 102/103 e 197/198:
- ✓ CNPJ, fl. 104 e 199;
- ✓ Recursos Físicos e Didáticos, fls. 105/107 e 200/202;





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003417

**INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato** 

ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

- ✓ Regimento Escolar Atualizado, fls. 112/141;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 143/196;
- ✓ Contrato Social, fls. 267/276.

#### 2. Análise

A **Escola Monteiro Lobato** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 254/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade dispõe de biblioteca escolar, quadra de esporte coberta, laboratório de informática e robótica, área livre, tatame, parquinho, sala de estudo, sala de apoio, sala de jogos e Arte, teatro, secretaria, sala de professores, coordenação, cozinha, direção, banheiros, cantina, dentre outros ambientes.

Conta com um acervo bibliográfico de aproximadamente 2.400 livros diversos.

Dados Estatísticos: foram 418 matriculados, 401 aprovados, 24 evadidos e 01 reprovado.

O número de Alunos está de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Dos 18 professores, 02 estão atuando fora da área de formação e 01 ainda está cursando pedagogia.
- 2. Na fl. 190 do PPP, garante a classificação ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.
- 3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 28 inciso III, no qual cita que o período de suspensão do corpo discente será de até 03 dias letivos e, no inciso IV, descreve transferência compulsória;





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003417

**INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato** 

ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

109, por garantir a classificação ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Monteiro Lobato, mantida por DL- Escola Monteiro Lobato Ltda- EPP, inscrita no CNPJ sob o N. 00.235.200/0001-23, localizada na Rua Cacauí, N. 101, Qd. 10, Lt. 4, Parque Amazônia, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1ª ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003417

INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato

ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

1 - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

✓ Adequar o art. 28 inciso III, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

✓ Adequar o Art. 109, do Regimento Escolar e fl. 190 do Projeto Político Pedagógico, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

✓ Adequar o Art.28 inciso IV, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003417

**INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato** 

ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

a)quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

- b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;
- c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de abril de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GGIÁS CÁMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade NA SESSÃO Ordinários VOTO N. 1831,2018

GOIÂNIA 20 COM DE DOS PRESIDENTE

Mirza Seabra Toschi Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás